



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 192/2019

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.076/2019 de 20/11/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **EMERSON VALIM DA FONTOURA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 97.278.386/0001-30, com sede e foro à Avenida Onze de Abril, nº 195, Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em manutenção de condicionadores de ar e recarga de gás junto aos equipamentos instalados no prédio da E.M.E.I Izabel Cristina Lemos Menegaro, bem como, aquisição de peças, conforme especificado abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08 unid	Suporte da condensadora do ar condicionado Split	150,00	1.200,00
01 unid	Válvula de uma condensadora Split 18.000 btus	340,00	340,00
01 unid	Carga de gás	240,00	240,00
01 unid	Serviço de mão de obra	302,00	302,00
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA E PEÇAS			2.082,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.082,00** (dois mil e oitenta e dois reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
01	Manut. Desenvolvimento Ensino- MDE



301	Material de Consumo
33.90.30.25 – 1480	Material para Manutenção de Bens Móveis
325	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.17 – 330	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 11 de dezembro de 2019 e término em 11 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e à servidora Edilaine Lopes da Silveira, matrícula nº 1514/8, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 06 de dezembro de 2019

EMERSON VALIM DA FONTOURA
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Edilaine Lopes da Silveira
Fiscal de Contrato
Matrícula 1514/8

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1 - Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52